



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 660/12**

**“REGULAMENTA A DECLARAÇÃO  
ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - DES,  
INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL N° 613”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1°** - A Declaração Eletrônica de Serviços – DES, instituída pela lei n° 613 de 2012 em seu artigo 22, deverá ser gerada e apresentado ao Fisco Municipal por meio de recursos e dispositivos eletrônicos disponíveis no SISTEMA DES (Sistema de Informática) instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 2°** - A DES registrará mensalmente uma relação analítica das informações previstas em cada uma das Notas Fiscais de Serviço emitidas ou recebidas no mês de referência, nota por nota, com o código e a identificação do serviço, de acordo com a classificação e a denominação utilizada pela Lista de Serviços do artigo 1° da Lei Complementar Municipal N° 004/2005, especialmente:

I - as informações cadastrais do declarante;

II - os dados de identificação do prestador e do tomador de serviços, do vinculado ou responsável tributário;

III - os serviços prestados, tomados, ou vinculados aos responsáveis tributários.

IV - a identificação dos documentos fiscais cancelados ou extraviados, caso ocorra;

V - a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários;

VI - o valor das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do ISSQN, com a identificação dos respectivos documentos comprobatórios;

VII - a inexistência de serviço prestado, tomado, ou vinculado ao responsável tributário no período de referência da DES, se for o caso;

VIII - o valor do imposto declarado como devido, ou retido a recolher;

IX - a causa excludente da responsabilidade tributária se for o caso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** - Os registros de que trata este artigo referem-se ao mês:

I - de emissão da nota fiscal de serviços ou nota fiscal fatura de serviços, no caso de serviços prestados ou tomados;

II - do pagamento, no caso dos serviços tomados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

**Art. 3º** - Todo prestador ou tomador de serviços, ou vinculado tributário, domiciliado no Município de Macuco, contribuinte ou não do ISSQN, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estado e Município, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, estarão obrigados a apresentar a DES (Declaração Eletrônica de Serviços) ao Departamento de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Fazenda do Município de Macuco, ainda que não haja Imposto Sobre Serviço a recolher, mesmo que o referido tributo não seja devido ao Município de Macuco.

**§ 1º** - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Prestador de Serviços: todo aquele cuja atividade de prestação de serviços esteja incluída na lista de serviços constante no artigo 1º da Lei Complementar Nº 004/2005;

II - Tomador de Serviços: todo aquele que receber a prestação dos serviços previstos na lista constante no artigo 1º da Lei Complementar Nº 004/2005;

III - Serviços vinculados aos responsáveis tributários: aqueles em que a responsabilidade pelo recolhimento do imposto foi atribuída expressamente por lei, sem se revestir o responsável da condição de tomador do serviço.

**§ 2º** - O prestador de serviços deve emitir e enviar mensalmente a declaração prevista no caput desse artigo, mesmo quando não ocorrerem emissões ou recebimentos de Notas Fiscais de Serviços no mês correspondente, onde, nesse caso, será informado ao fisco que a declaração é sem movimento.

**§ 3º** - Todo aquele que não possuir atividade de prestação de serviços em seus objetivos sociais e que exerça eventualmente e sem regularidade alguma prestação de serviços, somente será obrigado a fazer a declaração prevista no caput deste artigo, quando prestar algum serviço previsto na lista constante no artigo 1º da Lei Complementar Nº 004/2005.

**§ 4º** - O disposto no caput deste artigo não se aplica à pessoa natural.

**§ 5º** - As hipóteses de isenções, imunidades e demais benefícios fiscais, bem como a inclusão do prestador ou tomador de serviços em regime de tratamento diferenciado previsto em legislação federal ou estadual, não retiram destes a obrigatoriedade de preenchimento e envio da declaração prevista no caput deste artigo.

**§ 6º** - A obrigação de que trata este Decreto alcança os prestadores de serviços que estão sob regime especial de escrituração ou dispensa do Livro de Registro de Serviços Prestados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo Regime Especial de Arrecadação instituído pela Lei Complementar Federal Nº 123/2006.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 7º** - Os prestadores de serviços que estiverem com suas atividades totalmente paralisadas, sem qualquer movimentação de receita ou despesa, deverão formalizar a comunicação deste fato junto ao Departamento de Fiscalização, para que fiquem dispensados da apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços.

**§ 8º** - Fica dispensado a escrituração dos serviços públicos tomados de telefonia, energia elétrica, água e esgoto, transporte de passageiros, bem como daqueles tomados de instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de empresas administradoras de consórcios e dos serviços de coleta, remessa, ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e suas agências franqueadas.

**§ 9º** - Os contribuintes do ISSQN sob o regime de estimativa deverão prestar a Declaração Eletrônica de Imposto Sobre Serviços.

**§ 10** - Os contribuintes mencionados no parágrafo anterior ficarão dispensados de emitirem guias de recolhimento no *Sistema DES*.

**Art. 4º** - O Fechamento da Declaração Eletrônica do ISS deverá ocorrer, contra recibo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

**§ 1º** - O pagamento do Imposto Sobre Serviço, referente aos dados constantes no Fechamento da Declaração, deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, conforme dispõe o artigo 85 da Lei Complementar nº 004/2005, observado o horário de expediente bancário.

**§ 2º** - Se a data a que se refere o caput, ou o parágrafo primeiro deste artigo, não for dia útil, posterga-se o prazo para o próximo dia útil.

**Art. 5º** - A declaração, depois de encaminhada ao Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, poderá sofrer retificações com os benefícios da denúncia espontânea, antes de qualquer medida fiscalizadora relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

**Parágrafo único** - As guias de recolhimento geradas após a data do vencimento do ISSQN, mesmo as decorrentes de declarações retificadoras, serão acrescidas de multa e juros de mora, na forma da lei.

**Art. 6º** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data limite prevista no art. 5º deste Decreto, ou ultrapassado o limite de 03 (três) retificações, os respectivos contribuintes e responsáveis tributários ficam sujeitos à ação da fiscalização e às demais medidas previstas em lei.

**Art. 7º** - O *SISTEMA DES* funcionará de forma instantânea através do endereço eletrônico <http://www.prefeituramacuco.rj.gov.br> e conterà, dentre outras, as seguintes funcionalidades:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - escrituração eletrônica de todos os serviços prestados e tomados pelos contribuintes e responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN, incluindo dispositivo que permita ao declarante indicar os valores de sua contribuição;

II - emissão do comprovante de retenção na fonte do ISSQN;

III - geração da Declaração de Imposto Sobre Serviço e impressão de seu protocolo;

IV - emissão da Guia de Recolhimento do ISSQN devido pelo prestador e/ou tomador do serviço, com código de barras, utilizando padrão FEBRABAN ou padrão estabelecido através de convênio de recebimento de tributos do Município de Macuco com a rede bancária;

V - sistema de envio da declaração;

VI - emissão do livro fiscal.

**§ 1º** - As guias de recolhimento do ISSQN serão geradas e obtidas pelos contribuintes e responsáveis somente por meio do *SISTEMA DES*, salvo os contribuintes sob o regime de estimativa, autônomos e sociedade de profissionais.

**§ 2º** - O contribuinte ou o responsável deverá preencher e enviar a Declaração individualmente por inscrição municipal.

**Art. 8º** - Os documentos fiscais confeccionados em formulários contínuos e emitidos pelo sistema de Processamento Eletrônico de Dados deverão ser informados e identificados na Declaração Eletrônica de Imposto Sobre Serviços somente através do número de ordem do documento gerado e impresso.

**Art. 9º** - Os procedimentos para declaração e o layout para a conversão de arquivos, para contribuintes que utilizam sistemas informatizados de preenchimento de notas fiscais, estarão previstos em Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal de Fazenda e serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.prefeituramacuco.rj.gov.br>.

**Art. 10** - Os arquivos relativos às bases de dados do *SISTEMA DEISS*, transmitidos ou apresentados na forma deste Decreto, serão considerados documentos fiscais e, portanto, deverão ser impressos e conservados pelos contribuintes e responsáveis tributários até prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da sua transmissão ou apresentação à repartição fazendária do Município, para imediata exibição ao Fisco sempre que solicitados.

**Parágrafo único** - Aplica-se o disposto no caput desse artigo: aos comprovantes de retenção na fonte do ISSQN e de entrega ou transmissão da Declaração Eletrônica de Serviços; às guias de recolhimento do ISSQN e aos demais documentos emitidos ou recebidos em razão de serviços prestados, tomados ou vinculados a contribuintes e responsáveis tributários ou de dedução da base de cálculo; e outros comprovantes dos dados e informações declaradas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11** - O responsável pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN fica obrigado a emitir documento comprobatório do valor do imposto retido, bem como fornecê-lo ao prestador do respectivo serviço.

**Art. 12** - O preenchimento da Declaração Eletrônica de forma inexata, incompleta ou inverídica; o Fechamento intempestivo da Declaração, observado o prazo previsto no artigo 4º deste Decreto; bem como o cometimento de quaisquer outras infrações às obrigações acessórias; sujeitam os infratores às penalidades previstas em lei.

**Art. 13** - A realização da declaração eletrônica de serviços será obrigatória para as pessoas referidas no artigo 3º deste decreto a partir de 1º de outubro de 2012.

**Art. 14** - A declaração realizada no mês de outubro de 2012 corresponderá aos serviços prestados no mês anterior.

**Art. 15** - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2012.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito